



**LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.**

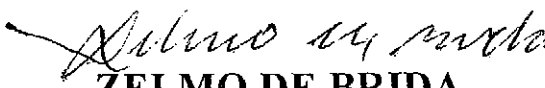
Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano ao contribuinte beneficiário da Prestação Continuada da Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano o beneficiário de Prestação Continuada da Assistência Social - LOAS, com renda familiar não superior a 01(um) salário mínimo vigente no País.

**Art 2º** Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 9 de novembro de 2011.

  
**ZELMO DE BRIDA**  
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 001/2011  
Autor: Poder Legislativo Municipal

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
Edição N. 461 de 14/11/2011